



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1390 /2023, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS ESCOLARES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E INSTITUIÇÃO DO FÓRUM DOS CONSELHOS ESCOLARES NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - As Instituições de Ensino da Rede Municipal de Ensino Castelo do Piauí-PI, contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção das unidades escolares e representantes da Comunidade Escolar.

§ 1º - Consideram-se Instituições de Ensino as Escolas de Ensino Fundamental e os Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, integram a Comunidade Escolar os segmentos:

- I. Profissionais em efetivo exercício do magistério (Docência, coordenação, orientação, supervisão e direção);
- II. Demais servidores públicos que exerçam atividades de suporte e apoio operacional;
- III. Pais ou responsáveis;
- IV. Estudantes regularmente matriculados;

Art. 2º - O Conselho Escolar terá funções consultiva, deliberativa e fiscal, nos limites da legislação em vigor e atuarão em consonância com as políticas educacionais, as leis vigentes e as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação, na perspectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

da efetivação da gestão democrática em todas as Instituições de Ensino, mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores das unidades escolares, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento destas e nos problemas administrativos e pedagógicos que enfrentam.

Art. 4º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada Instituição de Ensino, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento Interno;
- II. Acompanhar a evolução dos indicadores educacionais como: evasão, abandono, infrequência, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros, propondo, quando necessário, ações pedagógicas ou outras medidas visando à melhoria da qualidade social da educação;
- III. Participar da elaboração, discussão e aprovação do Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, propondo modificações, sempre que necessário;
- IV. Fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Instituição de Ensino;
- V. Analisar e aprovar a prestação de contas da aplicação financeira da Instituição de Ensino;
- VI. Propor diretrizes ao planejamento anual da Instituição de Ensino e acompanhar seu desenvolvimento;
- VII. Acompanhar o desempenho da Instituição de Ensino, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- VIII. Dar publicidade às decisões do Conselho Escolar no âmbito da Comunidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

-
- IX. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras secretarias do Município;
 - X. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da Comunidade Escolar;
 - XI. Propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;
 - XII. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela escola e resultados obtidos; XIII. Participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar;
 - XIII. Convocar, juntamente com o diretor da unidade educacional, assembleias para discussão de questões sobre a Instituição de Ensino;
 - XIV. fiscalizar o cumprimento do calendário escolar, observando as normas estabelecidas na Secretaria Municipal de Educação e na legislação vigente;
 - XV. Auxiliar a compor o Fórum dos Conselhos Escolares;
 - XVI. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria de Educação.
 - XVII. Acompanhar e avaliar o desempenho das diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar do gestor da Unidade Escolar;

Parágrafo Único - Na definição das questões pedagógicas deverão ser resguardadas as normas e diretrizes do Sistema Municipal de Educação.

Art. 5º - Compõem os Conselhos Escolares das Instituições de Ensino que oferecem o ensino fundamental os seguintes segmentos:

- I. O Diretor da Instituição de Ensino será membro nato;



- II. Dois representantes titulares e dois suplentes dos Profissionais em efetivo exercício do magistério;
- III. Um representante titular e um suplente dos profissionais de serviço e apoio escolar;
- IV. Dois representantes titulares e dois suplentes de Pais, mães ou responsável legal;
- V. Um representante titular e um suplente dos Estudantes regularmente matriculados a partir do 5º ano.
- VI. Um representante titular e um suplente da Comunidade Local;

Art. 6º - Compõe os Conselhos Escolares das Instituições de Ensino que oferecem a educação infantil os seguintes segmentos:

- I. O Diretor da Instituição de Ensino será membro nato;
- II. Dois representantes titulares e dois suplentes dos Profissionais em efetivo exercício do magistério;
- III. Um representante titular e um suplente dos profissionais de serviço e apoio escolar;
- IV. Dois representantes titulares e dois suplentes de Pais, mães ou responsável legal;
- V. Um representante titular e um suplente da Comunidade Local;

Art. 7º - Considera-se comunidade local as pessoas que moram ou trabalham nas imediações da Instituição de Ensino e que não pertençam aos segmentos previstos no § 2º do artigo 1º.

Parágrafo único - O Regimento Interno estabelecerá a forma de participação dos membros da comunidade local nos Conselhos Escolares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Em não havendo representantes de algum segmento da escola, a representação se estenderá para o segmento de profissionais em efetivo exercício do magistério.

Art. 9º - O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um membro por ele indicado.

Art. 10º - Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá participar de mais de um segmento na mesma Instituição de Ensino, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções.

Art. 11º - As eleições para o Conselho Escolar realizar-se-ão a cada 2 (dois) anos, em Assembleias ordinárias presididas pelo presidente do Conselho Escolar.

§ 1º - A Assembleia Ordinária será convocada por segmento específico.

§ 2º - A convocação se dará com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante publicação em Edital na sede da Instituição de Ensino.

§ 3º - Os componentes do Conselho Escolar serão escolhidos, por voto secreto, ficando considerados eleitos, por segmento e por ordem decrescente de votos, os candidatos mais votados e por suplente os subsequentes.

§ 4º - O eleitor que pertencer a mais de um segmento poderá votar e ser votado apenas uma vez e por um só segmento.

Art. 12º - A eleição será organizada por Comissão Eleitoral com, no mínimo, um representante de cada segmento da Comunidade Escolar, a ser nomeada juntamente com o Edital de convocação para a Assembleia de Eleição.

§ 1º - Para a primeira eleição, a assembleia de que trata o caput será convocada pelo diretor da unidade educacional e, para as eleições posteriores, pelo presidente do Conselho Escolar.

§ 2º - Os membros da Comissão Eleitoral da Unidade Educacional não poderão se candidatar ao Conselho Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá coordenar, executar e fiscalizar as eleições para o Conselho Escolar, bem como escrutinar, apreciar recursos e promulgar os respectivos resultados, cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente.

§ 4º - A Comissão Eleitoral elegerá entre os seus membros um presidente e um secretário para conduzirem o processo eleitoral de forma democrática e transparente.

§ 5º - Os membros da Comissão Eleitoral do Conselho Escolar não receberão qualquer remuneração, sendo seu serviço voluntário.

Art. 13º - A posse do primeiro Conselho Escolar da Instituição de Ensino será dada pela direção da unidade e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, após ato do executivo (Portaria), no prazo determinado em Regimento Próprio.

Parágrafo único - O Regimento Interno dos Conselhos Escolares deverá ser aprovado pela maioria simples dos seus membros e homologado por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14º - O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, na primeira reunião ordinária do respectivo Conselho Escolar dentre os membros titulares previstos nos incisos II, III e IV dos arts. 5º e 6º, respectivamente.

Art. 15º - O mandato do Conselho Escolar terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 16º - Os membros dos Conselhos Escolares não receberão qualquer remuneração, sendo seus serviços considerados relevantes para o Município.

Art. 17º - O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor da Instituição de Ensino, com 2 (dois) dias de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ

CNPJ: 06.554.315/0001-67

Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 18º - O Conselho Escolar funcionará somente com o "quórum" mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único - Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 19º - A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da Instituição de Ensino ou destituição.

Parágrafo único - Em caso de vacância de representante de qualquer segmento para o qual não haja substituto legal, a escolha do novo membro será por aclamação para a complementação do mandato.

Art. 20º - As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho Escolar e aprovado em assembleia.

Art. 21º - É vedada a acumulação das funções de membro do Conselho Escolar com as de membro da diretoria da Associação de Pais e Professores da Instituição de Ensino.

Art. 22º - Fica instituído no Sistema Municipal de Ensino o Fórum dos Conselhos Escolares, que se trata de um órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem como finalidades o fortalecimento dos Conselhos Escolares de sua circunscrição e a efetivação do processo democrático nas unidades educacionais e nas diferentes instâncias decisórias, com vistas a melhorar a qualidade da educação, norteados pelos seguintes princípios:

- I. Democratização da gestão;
- II. Democratização do acesso e permanência;
- III. Qualidade social da educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.315/0001-67
Praça Lizandro Deus de Carvalho, N 151- Centro
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O Fórum dos Conselhos Escolares será composto de:

- I. 2 (dois) representantes do órgão responsável pelo sistema de ensino;
- II. 2 (dois) representantes de cada Conselho Escolar da circunscrição de atuação do Fórum dos Conselhos Escolares

Art. 23º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar por Decreto num prazo não superior a 180 dias as diretrizes operacionais do Fórum dos Conselhos Escolares.

Art. 24º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí – PI, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (19/12/2023).



JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI

13 DE SETEMBRO DE 1762